

Amis
[Handwritten signatures]

-----**ACTA N.º 1**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**-----

Primeira do executivo resultante das eleições de 01 de outubro de 2017----

Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, no edifício sede da União de Freguesias, em Mealhada, pelas dezassete horas e trinta minutos reuniu pela primeira vez o executivo da União das Freguesias, sob a presidência do senhor João Carlos Ferreira dos Santos, presidente da União das Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes. -----

Estiveram ainda presentes, o senhor secretário Fernando da Silva Parreira, o senhor tesoureiro Horácio Humberto Martins Ferreira Fonseca, a vogal Ana Sofia da Costa Lousado e a vogal Graça Maria Neves Batista. -----

O senhor presidente deu início à reunião, onde foram apresentados e discutidos os seguintes assuntos: -----

1. INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE-----

O senhor presidente da União, informou que mantinha toda a confiança nos elementos da equipa empossada a vinte de Outubro, e que esperava a solidariedade de todos nas decisões necessárias para esta nova realidade. Disse ainda que era importante estarem todos unidos na defesa dos interesses da União das Freguesias. -----

Disse ainda que, o executivo para este mandato composto por João Carlos Ferreira dos Santos - presidente, por Fernando da Silva Parreira - secretário, por Horácio Humberto Martins Ferreira da Fonseca - tesoureiro, por Ana Sofia da Costa Lousado - vogal e por Graça Maria Neves Batista - vogal, reunia todas as condições para fazer um excelente trabalho em prol da União de Freguesias. -----

2. DESPACHO N.º 1/2017-----

A Junta da União de Freguesias tomou conhecimento do despacho n.º 1/2017, exarado pelo senhor presidente, que a seguir se transcreve: -----

**DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VOGAIS DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
E DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO DO PRESIDENTE PARA SITUAÇÕES DE FALTAS E
IMPEDIMENTOS**-----

DESPACHO N.º 01/2017 - MANDATO 2017/2021-----

Considerando que: -----

O art.º 18, n.º 2, alínea b), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, atribui competência ao Presidente da Junta para proceder à distribuição de funções pelos vogais que a compõem, e para designar o seu substituto, para as situações de faltas e impedimentos. -----

DETERMINO A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES:-----

Ao vogal, **Fernando da Silva Parreira:**-----

- Elaboração das actas das reuniões da Junta da União das Freguesias; -----
- A certificação, mediante despacho do presidente da Junta da União das Freguesias, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia; -----

- A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da Junta da União das Freguesias; -----

- A execução do expediente da Junta da União das Freguesias. -----

Ao vogal, **Horácio Humberto Martins Ferreira da Fonseca**: -----

- A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respectivos documentos que são assinados pelo presidente da Junta da União das Freguesias. -----

DESIGNO: -----

O vogal **Fernando da Silva Parreira**, como meu substituto legal, nas situações de faltas e impedimentos. -----

O presente despacho deve ser remetido à Junta da União de Freguesias para conhecimento. --
Mealhada, 30 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Junta da União das Freguesias, João Carlos Ferreira dos Santos -----

3. PROPOSTA N.º 01/MANDATO 2017-2021 -----

O executivo da Junta da União das Freguesias deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 01/MANDATO 2017-2021, apresentada pelo senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES -----

PROPOSTA N.º 01/MANDATO 2017-2021 -----

Considerando que: -----

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia deve realizar uma reunião ordinária mensal, ou quinzenalmente se o julgar conveniente e extraordinariamente sempre que necessário; -----

A Junta de Freguesia deve estabelecer, nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo, dia e hora certos para as reuniões ordinárias, cuja marcação é objecto de deliberação na sua primeira reunião; -----

A deliberação é objecto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da Junta de Freguesia, considerando-se convocados todos os membros da Junta da União das Freguesias; -----

PROPONHO: -----

- Que as reuniões da Junta da União das Freguesias tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas-feiras, com início às 17H30; -----

- Que na primeira reunião de cada mês tenha lugar a reunião ordinária pública, decorrendo o período para intervenção do público a partir das 17H30; -----

- Que se publicite a deliberação tomada nos termos legalmente previstos. -----

Mealhada, 30 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Junta da União das Freguesias, João Carlos Ferreira dos Santos -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos --

4. PROPOSTA N.º 02/MANDATO 2017-2021 -----

O executivo da Junta da União das Freguesias, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta n.º 02/MANDATO 2017-2021, apresentada pelo senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES -----

PROPOSTA N.º 02/MANDATO 2017-2021 -----

Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um acto de

Amis
[Handwritten signatures]

delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique actos administrativos sobre a mesma matéria (n.º 1 do art.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

De acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), a Junta de Freguesia pode delegar as suas competências no Presidente da Junta, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo 16, da citada lei. -----

Assim, a lei permite que a Junta de Freguesia possa delegar no Presidente da Junta, as seguintes matérias previstas no citado artigo 16.º: -----

1. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea b)); -----
2. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efectividade de funções (alínea d)); -----
3. Executar, por empreitada ou administração directa, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia (alínea f)); -----
4. Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes (alínea g)); -----
5. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea i)); -----
6. Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade (alínea k)); -----
7. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local (alínea m)); -----
8. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território (alínea s)); -----
9. Promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto (alínea t)); -----
10. Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social (alínea u)); -----
11. Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações (alínea w)); -----
12. Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia (alínea x)); -----
13. Colaborar com a autoridade municipal de protecção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (alínea y)); -----
14. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia (alínea z)); -----
15. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos (alínea aa)); -----
16. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local (alínea bb)); -----
17. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos (alínea cc)); -----
18. Colocar e manter as placas toponímicas (alínea dd)); -----
19. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais (alínea ee)); -----

20. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais (alínea ff)); -----

21. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea gg)); -----

22. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia (alínea hh)); -----

23. Administrar e conservar o património da freguesia (alínea ii)); -----

24. Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia (alínea jj)); -----

25. Adquirir e alienar bens móveis (alínea kk)); -----

26. Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura (alínea ll)); -----

27. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar (alínea mm)); -----

28. Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatiços (alínea nn)); -----

29. Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos (alínea pp)); -----

30. Lavrar termos de identidade e justificação administrativa (alínea qq)); -----

31. Passar atestados (alínea rr)); -----

32. Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V (alínea uu)); -----

33. Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia (alínea vv)); -----

34. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia (alínea ww)); -----

No que se refere ao regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, manteve em vigor o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que rege sobre essa matéria e prevê que a Junta de Freguesia pode delegar no seu Presidente, a competência para autorização e realização de despesa, até ao montante de 99.759,57 euros. -----

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente, a Junta de Freguesia autoriza o Presidente da Junta a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas pela Junta, em qualquer dos seus membros. ---

Assim, PROponho QUE: -----

Por razões de operacionalidade e eficiência, a Junta de Freguesia da União, delibere delegar no seu Presidente as competências acima mencionadas, com autorização de subdelegação. -----

Mealhada, 30 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Junta da União das Freguesias, João Carlos Ferreira dos Santos -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos –

5. DESPACHO N.º 2/2017 -----

A Junta da União de Freguesias tomou conhecimento do despacho n.º 2/2017, exarado pelo senhor presidente, que a seguir se transcreve: -----

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELOS VOGAIS DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS -----

DESPACHO N.º 02/2017 – MANDATO 2017/2021 -----

Considerando: -----
O n.º 1 do Art.º 46, do Código de Procedimento Administrativo, e de acordo com o a proposta n.º 02/MANDATO 2017/2021, deliberada e aprovada por unanimidade em reunião da Junta da União das Freguesias de 30 de Outubro de 2017. -----

DETERMINO: -----

Que aos vogais, **Fernando da Silva Parreira e Horácio Humberto Martins Ferreira da Fonseca**, sejam subdelegadas as seguintes competências: -----

- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----
- Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia. -----
- Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, propriedade da freguesia -----
- Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos -----

DETERMINO: -----

Que à vogal, **Ana Sofia da Costa Lousado**, sejam subdelegadas as seguintes competências: -----

- Promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto. -----
- Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social -----

DETERMINO: -----

Que à vogal, **Graça Maria Neves Batista**, sejam subdelegadas as seguintes competências: -----

- Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia -----
- Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local -----
- Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos. -----
- Colocar e manter as placas toponímicas. -----
- Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais. -----

O presente despacho deve ser remetido à Junta da União das Freguesias para conhecimento. -
Mealhada, 30 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Junta da União das Freguesias, João Carlos Ferreira dos Santos -----

6. CONTAS BANCÁRIAS DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS -----

O senhor presidente, João Santos, informou que as contas bancárias da entidade jurídica União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, já se encontram abertas na Caixa Geral de Depósitos, balcão da Mealhada, e que esta instituição é a única detentora das contas da União das Freguesias, sendo a mesma titulada pela Junta da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes. -----

Disse ainda que a movimentação das contas bancárias tituladas pela Junta da União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, obriga sempre a duas assinaturas, e é feita simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente, sendo que, o Secretário, numa situação de falta ou impedimento, quer do senhor Tesoureiro, quer do senhor Presidente, também o poderá fazer. O executivo da União das Freguesias deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos titulares, e a movimentação das contas da União das Freguesias, na Caixa Geral de Depósitos da Mealhada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos --

7. ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE -----

O senhor presidente João Santos, informou que a assessoria técnica relacionada com a contabilidade autárquica da Junta da União das Freguesias estava a ser feita pela empresa Lusaconta Lda, empresa que ao longo do mandato anterior prestou um serviço alicerçado na credibilidade e competência nesta área específica da contabilidade autárquica, pelo que, era da opinião que se deveria manter a confiança nesta empresa para dar continuidade ao trabalho desenvolvido. -----

O executivo da União das Freguesias deliberou, por unanimidade, dar continuidade à relação de trabalho com a empresa Lusaconta Lda, na área da assessoria técnica da contabilidade autárquica. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos --

8. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO -----

O senhor presidente João Santos, informou que o horário de atendimento ao público nos edifícios da União das Freguesias era o seguinte: -----

Mealhada – 09h - 12h30 / 13h30 - 17h (dias úteis) -----

Ventosa do Bairro – 09h - 12h30 / 13h30 - 17h (terça feira e quinta feira) -----

Antes – 09h - 12h30 / 13h30 - 17h (quarta feira e sexta feira) -----

O executivo deliberou, por unanimidade, manter o horário de atendimento nos edifícios da Junta da União das Freguesias. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos --

9. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR A FUNCIONÁRIO – DECISÃO -----

O senhor presidente, João Santos, apresentou para discussão e decisão, o relatório final com a proposta de decisão do instrutor do processo disciplinar (proc.º 1/2017), instaurado ao funcionário Valdemar de Almeida Coelho dos Santos, para ser analisado e formulada a decisão final sobre a pena a aplicar. - Disse ainda que, e atendendo à gravidade dos factos provados e confessados pelo arguido, Valdemar Santos, que não é primário, e ao restante circunstancialismo, mostra-se adequada a aplicação de uma pena de suspensão de 240 dias de trabalho, com as consequências que a pena determina nos termos do art.º 182, n.º 2 e n.º 3 da Lei 35/2014 de 20 de Junho, que determina a perda de remunerações correspondente aos dias de suspensão e da contagem do tempo de serviço para a antiguidade, não prejudicando no entanto a aplicação da pena de suspensão, o direito do trabalhador à manutenção nos termos gerais das prestações do respectivo regime de protecção social. -----

O executivo deliberou, por unanimidade, aplicar a pena de suspensão de 240 dias de trabalho, com produção de efeito no dia seguinte ao da notificação ao trabalhador. -----

Deliberou ainda informar formalmente as entidades de saúde competentes, nomeadamente a médica de família e a assistente social da unidade de cuidados de saúde personalizados da Mealhada, a fim de tomarem

